



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

**EDITAL**

**PREAMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, **Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.703/0001-26, com sede à Rua Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 002/2013, de 18 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. Processo Administrativo: 004501/2013

1.2. Modalidade: Tomada de Preços

1.3. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

1.4. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXAS TANQUE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE EFLUENTES DOMÉSTICOS, LIMPEZA PÚBLICA DE FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.

1.5. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 012001.185410152.086 - 33.3.90.39.000 - 1604 0000 - Ficha 307.

1.6. Preço Máximo: O preço total máximo que o Município de Presidente Kennedy/ES se dispõe a pagar é de R\$ 250.480,00 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta Reais), conforme discriminado no Anexo I - TERMO DE REFERENCIA

1.7. Retirada do Edital: Os interessados em participar do certame deverão retirar o Edital no site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala de Licitações, 3º andar do Prédio Administrativo, nos dias úteis, de 08h as 16h, ficando obrigados a acompanharem as publicações referentes a licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**2. SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Até os nove dias do mês de julho de 2013 às 09:30hs os envelopes de Habilitação e Proposta referentes a este certame deverão ser entregues separadamente no Protocolo Geral do Município, localizado no 1º andar do prédio administrativo, devendo estar lacrados e rubricados.

2.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar todas e quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação;

3.2. É vedada a participação nesta licitação de empresas em consórcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos serviços ora licitados;

3.3. Além da vedação constante no item anterior não será admitida a participação de empresas que:

3.3.1. Tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

3.3.2. Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente do Município de Presidente Kennedy ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até 3º grau, incluindo os afins, com o Prefeito, Vice-prefeito, com os Secretários, com o Procurador Geral, com os membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

do Município de Presidente Kennedy;

3.3.3. Exista fato impeditivo à sua habilitação.

3.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução de processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente nos envelopes.

3.5. Não serão levadas em consideração pela CPL, tanto na fase de habilitação e classificação quanto na fase posterior a adjudicação do contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolizadas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.6. A contratada será responsável pela prestação do serviço, pelo preço proposto e aceito pelo Município de Presidente Kennedy.

#### **4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

4.1. Os licitantes deverão entregar no dia hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral do Município de Presidente Kennedy/ES os envelopes relativos à documentação e proposta, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além da razão social e CNPJ do proponente, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/13 Abertura: 09 de julho de 2013 09:30	Às:
---	-----

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/13 Abertura: 09 de julho de 2013 09:30	Às:
--	-----

4.2. Cada licitante poderá se fazer representar por uma única pessoa, devidamente credenciada, para manifestar-se na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, interpor ou renunciar recurso e receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação.

#### **5. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos de Habilitação **relacionados abaixo**, constantes no Envelope nº 01, deverão ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.1. Cópias dos documentos poderão ser autenticadas por membros da Comissão Permanente de Licitação desde que apresentados juntamente com os originais, para conferência, até 30 minutos antes da abertura da Sessão.

5.2. Deverão ainda ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.3. A **habilitação jurídica** consistirá nos seguintes documentos:

- I) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Tomada de Preços Nº 000003/2013**

registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V) Declaração Conjunta, conforme modelo constante no anexo II;

**5.4. A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista** consistirá nos seguintes documentos:

I) Cartão do CNPJ;

II) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Presidente Kennedy-ES;

III) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

IV) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;

V) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa;

VI) Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VII) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (incluído pela Lei nº 12.440 de 2011).

IX) Certidões Negativas de Débitos Ambientais - CDA/IEMA;

**5.5. Qualificação Técnica:**

I) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, pela empresa contratada, pelo transporte e destinação final dos RESÍDUOS.

**5.6. A qualificação econômico-financeira** consistirá nos seguintes documentos:

I) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

**5.7. Licenças e outros documentos pertinentes**

I) Licença de Operação do Aterro Sanitário;

II) Licença Ambiental para destinação de Resíduos, Classe-II;

III) Licença para Transporte de Resíduos, Classe-II;

IV) Outorga para despejo do efluente tratado em corpo hídrico;

V) Manifesto de Transporte de Resíduos, Classe-II;

VI) Termo de Compromisso Ambiental, assegurando o recebimento de resíduos, na quantidade e prazo do edital, registrado em cartório, com firma reconhecida;

V) Licença de Operação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)

As certidões exigidas deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante, exceto as certidões cuja abrangência atingem tanto a empresa Matriz quanto as Filiais.

5.8. Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06 os benefícios referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

5.9. A CPL, durante análise da documentação, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais expedidores das Certidões apresentadas.

**6. PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. O envelope 02, proposta, deverá conter:

6.1.1 Proposta impressa em papel timbrado ou editorada por computador da empresa, datilografada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente e do engenheiro responsável pela obra, devendo constar:

6.1.1.1. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual;

6.1.1.2. Número do edital da Tomada de Preço;

6.1.1.3. Planilha de serviços contendo a quantidade, preço unitário e o valor total dos serviços e ao final o preço global, expressos em R\$ (reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Tomada de Preços Nº 000003/2013**

6.1.1.4. Preço global, com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso;

6.1.1.5. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

6.4. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

6.5. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

6.5.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

6.5.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

6.5.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

6.5.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

6.5.5. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

**7. DOS PROCEDIMENTOS**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá observar os seguintes procedimentos:

7.1.1. Recebimento dos envelopes com a identificação dos proponentes e anotação na ata dos representantes dos licitantes presentes;

7.1.2. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão permanente de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame do mesmo no local;

7.1.3. O resultado da habilitação será dado ao conhecer aos licitantes, pela Comissão de Licitação, logo após o exame da documentação bem como os motivos de eventuais interesses;

7.1.4. O envelope proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes, fechado, decorrido o prazo legal, caso não tenha havido recurso ou após denegação deste;

7.1.5. Havendo renúncia expressa de todos licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da habilitação, os envelopes contendo as Propostas Comerciais dos licitantes habilitados, serão abertos imediatamente após encerrado os procedimentos relativos àquela fase, caso contrário, a Comissão marcará nova data para sua abertura, sendo no ato, rubricado por todos presentes, os envelopes nº 02, devidamente lacrados;

7.1.6. A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando todos os documentos a disposição dos licitantes para exame local;

7.1.7. O julgamento das propostas pela Comissão permanente de Licitação levará em consideração o menor preço global;

7.1.8. As propostas serão classificadas por ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, sendo declarada vencedora aquela que ofertar menor preço;

7.1.9. Não serão aceitas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, comparados ao preço de mercado;

7.1.10. Não será admitido nas Propostas desconto sobre os preços ofertados nem variações condicionais sobre os preços propostos pelos demais licitantes;

7.1.11. A Comissão de Licitação deverá lavrar atas pormenorizadas de todas as reuniões relativas ao processo licitatório;

7.1.12. Qualquer licitante poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da Comissão de Licitação considera-los ou não, não possuindo efeito de recurso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Tomada de Preços Nº 000003/2013**

7.1.13. Ocorrendo à inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes a Administração poderá conceder aos licitantes prazo entre 03 (três) a 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, não mais sendo levado em consideração as causas de inabilitação ou desclassificação.

**8. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

8.1. Ocorrendo empate entre duas ou mais Propostas a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes interessados que a classificação se fará por sorteio em ato público;

8.2. Serão desclassificadas as Propostas que não tenderem as condições previstas neste Edital;

**9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

9.1. Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei 8.666/93, especialmente o disposto em seu artigo 109 e seguintes, sendo a autoridade superior a Exma. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES.

9.2. Cabe recurso, na forma e prazos da lei, contra decisão de:

9.2.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

9.2.2. julgamento da proposta;

9.2.3. anulação ou revogação da Licitação;

9.3. Ocorrendo interposição de recursos a Comissão de Licitação comunicará o fato aos demais licitantes, suspendendo os trabalhos até o julgamento do recurso.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará em decadência do direito de recurso.

9.5. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

9.5.1. Serem dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, devidamente fundamentado e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

9.5.2. Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

9.5.3. Não serão aceitos recursos via fax símile, sedex ou email.

9.6. As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

9.6.1. A impugnação deverá ser feita através de protocolo, seguindo as condições e prazos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.6.2. A impugnação deve ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo e juntado o instrumento de representação legal da empresa licitante;

9.7. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1. O julgamento da licitação será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora;

10.2. O Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

**11. DOS PAGAMENTOS**

11.1. O pagamento será realizado em até 30 após a apresentação de documento fiscal, com a competente liquidação pela Secretaria solicitante.

11.2. A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade conforme Instrução Normativa nº 001/2005 da Secretaria Municipal de Finanças;



**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

11.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

11.4. O Município de Presidente Kennedy não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

## **12. DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

12.1 - O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias contados da data de convocação para esse fim, sob pena de ser considerado desistente, aplicando-se as penas previstas no item 16;

12.2. Na hipótese de desistência será convocada a segunda colocada desde que o mesmo acate o preço da primeira colocada e, assim, sucessivamente;

12.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

12.4. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo Setor de Compras, acompanhada do respectivo empenho.

12.5 - O prazo de duração do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor deste certame é de **12 (doze) meses a contar da data de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado ser for de interesse da Administração**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

12.6. A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis à prestação do serviço.

12.7. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

12.8 - Deverá ser prestada a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 56, § 2º mediante as opções do art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

12.9. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da caução, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, nos termos da legislação vigente.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

13.1.1. Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do serviço, bem como assim indicar as ocorrências verificadas;

13.1.2. Encaminhar ao Gabinete do Prefeito os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

13.1.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da execução dos Serviços;

13.1.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas previstas neste instrumento.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

assim como a de seus superiores;

d) Atraso injustificado da entrega;

e) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e previa comunicação à Administração;

g) Sub-contratação total ou parcial do objeto contratado;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei 8666/93;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;

k) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas do Item 14.2.

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da lei.

## **15. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 15.2;

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

16.1. Aos(s) LICITANTE(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Presidente Kennedy pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Kennedy será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 4º. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 5º. A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 6º. As demais sanções previstas na alínea "a", "b" e "c" desta cláusula são da competência do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

## **17. DA GARANTIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Tomada de Preços Nº 000003/2013**

17.1. A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução para garantia da execução do Contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações. Essa garantia deverá ser efetuada e apresentada no prazo de 8 dias após a data da assinatura do contrato. A vencedora será notificada na mesma ocasião e no mesmo instrumento que servir para chamá-la para assinar o contrato.

17.1.1. A garantia, caso não seja depósito em espécie, deverá ter validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

17.1.2. Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 1491 a 1500, do Código Civil Brasileiro.

17.1.3. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela contratada na Conta a ser informada pela Tesouraria deste Município.

17.2. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

17.3. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 17.1.

17.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

17.5. Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 1491 a 1500, do Código Civil Brasileiro.

**18. SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Poderão ser convidadas a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes ligados ou não a Administração Municipal;

19.2. Fica ressalvado que, antes da emissão do empenho e em razão de fato superveniente, caberá ao Município revogar ou anular a presente Licitação sem que caiba direito de reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes;

19.3. Compete ao licitante examinar minuciosamente este Edital, pois, ao apresentar os envelopes, fica entendido que os licitantes conhecem e aceitam todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

**20. ANEXOS**

20.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.2. Anexo II - Declaração Conjunta;

20.3. Anexo III - Modelo de Carta-Proposta;

20.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.

Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Valquiria Araujo Goulart  
Presidente



**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO:**

O presente documento vem apresentar Memória de Cálculo e demais especificações para contratação de empresa para transporte e destinação final dos resíduos provenientes de efluentes domésticos, limpeza pública de fossa, filtro e sumidouro, do município de Presidente Kennedy/ES.

A alternativa para destinação final destes Resíduos do Município será a transferência para Aterro Sanitário Externo, considerando que o município já dispõe de Estação de Transbordo em terreno próprio, localizada na Rod. ES-162, Km 27, localidade de Santana Feliz / Presidente Kennedy.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de uma empresa para transporte e destinação final dos resíduos provenientes de efluentes domésticos, limpeza pública de fossa, filtro e sumidouro, do município de Presidente Kennedy/ES, prende-se ao fato da necessidade de transferência dos mesmos para Aterro Sanitário Externo ao Município de Presidente Kennedy, região da grande Vitória, capital do Estado, ou outra região que disponha destes serviços, visto que o município ainda não dispõe de Aterro Sanitário e também pelo fato de serviços públicos desta natureza serem regidos pelo princípio da continuidade.

Tal contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93 (Serviço de natureza continuada).

**1. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXAS TANQUE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE EFLUENTES DOMÉSTICOS, LIMPEZA PÚBLICA DE FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO**, oriundos deste Município, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (anexo I), que integra este requerimento. As especificações e as condições para a contratação do fornecimento, objeto desta solicitação, são as constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**3. DADOS DO MUNICÍPIO:**

Distância até a capital do Estado: 158 km. GOOGLE MAPS.

Extensão territorial do município: 586,517 km<sup>2</sup>. CENSO IBGE-2010.

População: 10.314 hab. CENSO IBGE-2010.

População Flutuante (verão): 3.000 hab. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Taxa média de crescimento anual da população: 0,15 %.

MINIST. PÚBL. / ES - Diagnóstico Situacional das Políticas Públicas e Sociais do Município.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:**

Na área de transbordo do município, o Resíduo será depositado pelo caminhão coletor nas caixas estacionárias, conforme as Normas e Resoluções específicas.

Todos os veículos, inclusive as unidades de reserva e equipamentos deverão estar conservados em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.

São obrigatórias as seguintes condições para os veículos de transporte:

- Perfeito funcionamento do velocímetro e do odômetro;
- Perfeito estado da pintura e das placas de identificação;
- Limpeza geral do veículo e do equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária do veículo;
- Todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença de transporte para Resíduos;
- Os veículos deverão ser carregados de maneira que os Resíduos não possam transbordar para a via pública.
- A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy poderá, a qualquer momento, exigir a troca do veículo ou do equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- Os empregados admitidos deverão possuir capacitação para desempenhar adequadamente as funções definidas, os mesmos deverão estar obrigatoriamente utilizando EPI, equipamento de proteção individual, fornecidos pela Contratada.

**CAIXA ESTACIONARIA PARA TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:**

Os efluentes transportados deverão ser pesados na estação de tratamento licenciada na sua etapa de destinação final. A Empresa vencedora deverá disponibilizar 04 (quatro) caixas tanque com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> cada. Essa quantidade destina-se a operacionalidade do serviço, pois, ao realizar o transporte do resíduo (retirando duas caixas cheias do transbordo, que após a destinação passam por processo de higienização) deixando duas caixas vazias, dando continuidade ao serviço. Dessa forma, a empresa sempre deverá manter duas caixas no local de transbordo do Município de Presidente Kennedy/ES.

O plano de operação poderá sofrer alterações, tanto por decisão da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, quanto por solicitação da Contratada, desde que essas alterações sejam aprovadas pela Prefeitura, que também determinará o prazo de implantação da respectiva alteração, observada sempre a manutenção da equação do equilíbrio-econômico financeiro do contrato.

A quantidade média mensal estimada a ser transportada é de 47.400 ton x km (quarenta e sete mil e quatrocentas toneladas por quilômetros), levando-se em conta que a maior distância a ser percorrida entre a cidade de Presidente Kennedy e a estação de tratamento seja de 158 km.

Esta quantidade é apenas estimada e dependerá da distância da estação de tratamento da Contratada e deverá ser adaptada ao caso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESPIRITO SANTO

### EDITAL

#### Tomada de Preços Nº 000003/2013

concreto no tocante a formação da planilha geral de preços unitário.

Considerando as indicações do Manual FUNASA (Pag-76), sugerimos o transporte e destinação, pelo sistema ROLL-ON / ROLL-OFF, a serem destinados para aterro sanitário externo, devidamente licenciado, para sua destinação final, o aterro deverá utilizar-se de tecnologia MDL (mecanismo de desenvolvimento limpo).

#### 5. DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES PROVENIENTES DE DOMICILIOS POR CARROS LIMPA FOSSA/FILTRO

A Contratada deverá executar os serviços de destinação final de efluentes em estação de tratamento para este tipo de resíduo em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela legislação pertinente, emitidas por órgão governamental controlador do meio ambiente.

A quantidade média mensal a ser tratada em estação é de 300 (trezentas) toneladas/mês.

A Contratada deverá enviar mensalmente a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o boletim mensal de pesagem, onde constará o total diário do peso dos resíduos, para fins de pagamento. Os veículos serão submetidos ao controle de tara, no mínimo, uma vez por mês, e sempre que for exigido pela fiscalização.

A estação deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos competentes para recebimento do resíduo de efluente doméstico da Contratante e estar em condições do recebimento imediato dos resíduos.

Na estação de tratamento deverá constar uma balança rodoviária eletrônica, computadorizada, para pesagem de caminhões com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas.

O Aterro Sanitário deverá utilizando-se de tecnologia MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo), a fim de controlar a emissão de poluentes e atender as disposições legais previstas nas Leis nº 9.264 (política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Espírito Santo) e Lei Federal nº 12.305/10 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, publicada em 08 de Agosto de 2010, o Decreto Federal nº 7.404/10, que regulamentou a referida Lei por meio da instituição das normas cuja finalidade é viabilizar a aplicabilidade de seus instrumentos legais.

#### 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços efetivamente executados serão medidos conforme o seguinte critério:

- Transporte de efluentes domésticos com operações de transbordo: por tonelada pesada na balança junto da estação x quilômetro percorrido;
- Destinação final de resíduos de efluentes domésticos em estação: por toneladas de resíduos entregues para disposição;
- A locação das caixas estacionárias será aferida pela disponibilização de unidades por mês.

#### 7. DEMAIS CONDIÇÕES

Deverá ser apresentada cópia autenticada da Licença de Operação da estação de tratamento com validade mínima da data da abertura do certame, expedida pelo IEMA. Caso a estação de tratamento não seja de propriedade da proponente deverá ser apresentado Termo de Compromisso, registrado em cartório, entre as partes, assegurando o recebimento dos resíduos nas quantidades e prazos do edital.

Apresentação de Licença Ambiental para o transporte de resíduos de Classe I e II.

O local de acondicionamento das caixas tanques, bem como, a retirada das mesmas para transporte dos resíduos, será na Estação Municipal de Transbordo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy - ES, CEP: 29350-000.

A Empresa vencedora se responsabilizará por todo o pessoal contratado, devendo o mesmo estar uniformizado e usando os EPI's necessários.

Todos os veículos utilizados no transporte deverão ter cobertura de seguro contra terceiros e pessoal a seus funcionários e serem devidamente identificados.

O combustível dos veículos é de responsabilidade da Contratada.

Os salários e benefícios utilizados para confecção dos preços unitários deverão obedecer às convenções coletivas de cada categoria.

A Contratada deverá atender os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e nas diretrizes específicas elaboradas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), principais, conforme relacionado abaixo:

- a) Principais Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos e limpeza urbana:
  - NBR 10.004 - Resíduos sólidos. (Classificação);
  - NBR 8286/87 - Emprego de simbologia para transporte de cargas perigosas;
  - NBR 7501/83 - Transporte de Cargas Perigosas;
  - NBR 13.221/94 - Transporte de resíduos. (Procedimento);
- b) Principais resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) relativas a resíduos sólidos e limpeza urbana:
  - Resolução Conama nº 1-A, de 23 de janeiro de 1986 - Estabelece critérios no transporte de produtos perigosos que circulam próximos às áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais e do ambiente natural;
  - Resolução Conama nº 2, de 2 de agosto de 1991 - Controle de cargas deterioradas;
  - Resolução Conama nº 6, de 15 de junho de 1988 - Critérios para o inventário de resíduos perigosos;

#### 8. APRESENTAÇÃO DE LICENÇAS E DEMAIS DOCUMENTOS:

A Contratada deverá apresentar as seguintes licenças:

- a) Licença de Operação do Aterro Sanitário;
- b) Licença Ambiental para destinação de Resíduos, Classe-II;
- c) Licença para Transporte de Resíduos, Classe-II;
- d) Outorga para despejo do efluente tratado em corpo hídrico;
- e) Manifesto de Transporte de Resíduos, Classe-II;
- f) Termo de Compromisso Ambiental, assegurando o recebimento de resíduos, na quantidade e prazo do edital, registrado em cartório,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

com firma reconhecida;

- g) Certidões Negativas de Débitos Ambientais - CDA/IEMA;
- h) Prova de Regularidade junto às Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
- i) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, pela empresa contratada, **pelo transporte** e destinação final dos RESÍDUOS.
- j) Licença de Operação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000059	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA</b>  <i>EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA DE FOSSA/FILTRO.</i>  <i>- CONFORME TERMO DE REFERENCIA</i>		TO/KM	60.000	1,11	66.402,00
00002	00001	00000059	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA</b>  <i>EM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE LIMPEZA DE FOSSA/FILTRO.</i>  <i>- CONFORME TERMO DE REFERENCIA</i>		TON	300	104,53	31.359,99
00003	00001	00000059	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA</b>  <i>EM QUATRO CAIXAS TANQUES COM CAPACIDADE DE 15M³, QUE SERÃO UTILIZADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.</i>  <i>- CONFORME TERMO DE REFERENCIA</i>		MES	12	12.726,67	152.720,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA  
TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2013**

Em cumprimento ao disposto no edital de TOMADA DE PREÇO \_\_\_\_/2013, a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.
- Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

(Assinalar com "X" o enquadramento correto)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

**ANEXO III**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Local e data

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Ref.:

Prezados Senhores,

(Empresa) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy a execução dos serviços de \_\_\_\_\_, objeto do \_\_\_\_\_, de acordo com orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias consecutivos, a contar da data de validade da apresentação da proposta.

Declaramos que:

- Aceitamos as condições deste Edital e que, caso sejamos vencedora nesta licitação, executaremos os serviços pelos preços unitários propostos e totais aceitos pela CONTRATANTE;

Conta bancária : .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável ou Representante Legal  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇO N.º \_\_\_\_/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DE OUTRO LADO A EMPRESA "VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO N.º ....2013", PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA....., CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O Município de Presidente Kennedy, com sede à Rua Átila Vivácqua, 79, Centro, nesta Cidade, representado pela Exma. Srta. AMANDA QUINTA RANGEL, PREFEITA MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa "VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO N.º. 000/2013", neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade (OU OUTRA), representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, no processo n.º. \_\_\_\_\_/2013, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, conforme TOMADA DE PREÇO ..../2013, os **SERVIÇOS DE .....**, **NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.**

2.1. A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor de R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95.

2.3. Em caso de prorrogação deste Contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

2.4. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93 (serviços contínuos), contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, acompanhada da Nota de Empenho, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1. O pagamento da importância referida na Cláusula anterior deste instrumento será efetuado de acordo com medições mensais, a saber:

4.2. O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação dos documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, devidamente liquidados pelo setor competente, acompanhados das Provas de Regularidades Fiscais, Cópia do Contrato, Comprovante de quitação de encargos especificados no Edital e outros documentos pertinentes que poderão ser exigidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Tomada de Preços Nº 000003/2013**

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação de novo documento devidamente corrigido.

4.5. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**5.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas, no Termo de Referência e informações complementares constantes dos anexos do edital;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados;
- f) Substituir, dentro de vinte e quatro horas, empregado, cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, no interesse do cumprimento do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até dez dias, às suas expensas no total em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- i) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação;
- k) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Obra, operários uniformizados, devendo ser informado ao fiscal o tipo de uniforme a ser utilizado, para efeito de identificação dos trabalhadores;
- l) A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.
- m) Cumprir as condições de execução previstas no Edital e seus Anexos
- n) Em caso de atraso nos serviços, os mesmos, só serão aceitos mediante justificativa - caso fortuito ou força maior, apresentadas com cinco dias de antecedência à paralisação dos referidos serviços e, após análise e parecer do secretário responsável pela fiscalização do contrato.
- o) Plano de Controle Ambiental.

**5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- e) Liquidar as medições periódicas.

**CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1. A despesa a ser contratada correrá por conta de recursos próprios do orçamento municipal - Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 012001.185410152.086 - 33.3.90.39.000 - 1604 0000 - Ficha 307.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1. A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor ....., conforme indicado pelo Secretário Solicitante no processo administrativo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas previstas neste instrumento.

8.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) Atraso injustificado da entrega;
- e) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e previa comunicação à Administração;
- g) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei 8666/93;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- k) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

8.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas do Item 8.2.
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da lei.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A (s) CONTRATADA (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, de acordo com a gravidade do caso:

- a) advertência;
- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Presidente Kennedy pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013**

judicialmente, se for o caso.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Kennedy será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 4º. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 5º. A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 6º. As demais sanções previstas na alínea "a", "b" e "c" desta cláusula são da competência do Secretário Municipal responsável pelo presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução para garantia da execução do Contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações. Essa garantia deverá ser efetuada e apresentada no prazo de 8 dias após a data da assinatura do contrato. A vencedora será notificada na mesma ocasião e no mesmo instrumento que servir para chamá-la para assinar o contrato.

11.1.1. A garantia, caso não seja depósito em espécie, deverá ter validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

11.1.2. Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 1491 a 1500, do Código Civil Brasileiro.

11.1.3. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela contratada na Conta a ser informada pela Tesouraria deste Município.

11.2. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

11.3. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 17.1.

11.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

11.5. Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 1491 a 1500, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

12.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, correndo a despesa por conta da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, xx de xxxxxxx de 2013.

Amanda Quinta Rangel  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Tomada de Preços Nº 000003/2013  
SECRETÁRIO MUNICIPAL**

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_